ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 /2005

Dispõe sobre a reestruturação do FUMDEC – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé, criado pela Lei 2.549/2004 e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MACAÉ -FUMDEC-

Capítulo I

DA REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º. Para enquadrar-se ao art.165 § 9º - II da Constituição Federal, fica reestruturado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé, designado pela sigla FUMDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, .

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A instituição do FUMDEC terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – a captação de recursos externos, inclusive a fundo perdido, junto a entidades nacionais e internacionais, oficiais e particulares, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei;

II – o estímulo à formação de cadeias produtivas locais, diversificadas do setor petróleo, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico sustentável;

III – a colaboração com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou entidade que vier a substituí-la, no sentido de estimular e promover a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;

IV – a captação de recursos para investir na execução de infra-estrutura de implantação

do Sistema de Transporte Popular no âmbito do Município;

V – a captação de recursos para financiamento de projetos, visando à modernização da frota pesqueira, bem como à implantação de um processo de industrialização do pescado;

VI – a manutenção e o financiamento de projetos da Incubadora de Cooperativas de Macaé, bem como o financiamento de projetos de criação ou expansão de novas empresas e cooperativas, visando à geração de trabalho e renda, com agregação de valor às atividades econômicas;

VII – a viabilização do acesso a linhas de crédito para empreendedores e desenvolvedores de ciência, tecnologia, automação e inovação, para abertura ou expansão de empresas, bem como para o financiamento de agro negócios, que sejam de interesse para o Município;

VIII – a captação de recursos para investimento na criação de infra-estrutura da logística de escoamento da produção, com vistas à sua otimização;

IX – a captação de recursos para investimento na criação de infra-estrutura de formação do Pólo Científico-Tecnológico – PCT, da Estação Aduaneira Interior – EADI, da Zona de Processamento de Exportação – ZPE e do Centro de Negócios;

X – a análise, para efeitos de implementação, da viabilidade técnica, econômica e social de projetos oriundos da Administração Direta e Indireta, cujo pagamento não seja feito com utilização de verba orçamentária;

XI – a promoção e a implementação de um sistema massivo de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal, nos vários níveis de atuação, visando à eficiência e à eficácia na prestação do serviço ao público;

XII – o recebimento de recursos provenientes de órgãos federais e estaduais, destinados à Assistência Social e afins, para utilização exclusiva nessas áreas;

XIII – a celebração e a garantia, por instrumentos jurídicos, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e/ou entidades do Município, de Parcerias Público-Privadas;

XIV – a celebração e a gestão de parcerias com instituições financeiras, visando a oferecer micro crédito, produtos e serviços bancários a pessoas físicas e jurídicas, com vistas a promover a inclusão social.

§ 1º . Para atender ao disposto no inciso IX deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá fazer desapropriações ou aquisições de áreas, visando à instalação de empresas, observada a legislação pertinente.

§ 2º . Fica a cargo do Conselho Gestor do FUMDEC a administração, o parcelamento e a distribuição das áreas de que trata o parágrafo antecedente.

§ 3º . Com exceção do disposto no inciso XII, a aplicação dos recursos do FUMDEC terá como principais objetivos o desenvolvimento do Município, a geração de emprego, trabalho e renda.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MACAÉ

Art. 3º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor do FUMDEC:

I – celebrar convênios e parcerias com Universidades e outras instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com agentes financeiros oficiais instalados no Município e com empresas ou entidades financiadoras de estudos e projetos;

II – providenciar a manutenção da Incubadora de Cooperativas de Macaé e o financiamento de seus projetos, bem como o financiamento de projetos de criação ou expansão de novas empresas, cooperativas e centros de formação profissional, visando à geração de trabalho e renda, com agregação de valor às atividades econômicas;

III – contratar pessoas físicas e jurídicas, visando à prestação temporária de serviço técnico ou especializado de assessoria ou consultoria, para elaboração ou análise de projetos de maior complexidade, a fim de respaldar decisão para aplicação de recursos do FUMDEC, utilizando-se das modalidades licitatórias em vigor;

IV - emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

V - efetuar depósitos e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários oficiais;

VI – autorizar o agente financeiro conveniado, mediante assinatura conjunta com o Tesoureiro, a liberar recursos da conta do FUMDEC para financiamento de projetos aprovados, conforme o cronograma de desembolso financeiro;

VII - fiscalizar, junto aos beneficiados, quanto à correta aplicação dos recursos, ao cronograma de implantação de projeto, bem como ao reembolso dos recursos, nos prazos fixados em contrato;

VIII – representar o Conselho Gestor judicial e extrajudicialmente, bem como em audiências públicas, reuniões com autoridades e eventos de qualquer natureza;

IX - coordenar todas as operações realizadas com verbas do FUMDEC;

X - submeter-se à prestação de contas em conformidade à legislação em vigor.

XI – outorgar a terceiros poderes para representar o FUMDEC em seus objetivos institucionais, limitando-se os mesmos à finalidade a que se destinam.

Capítulo IV
DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º - O FUMDEC contará com um Conselho Gestor, que definirá as ações e políticas a serem implementadas, definindo os princípios e diretrizes que deverão nortear os trabalhos.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Gestor é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º . O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I - Presidente do Conselho Gestor do FUMDEC;

II - Secretário Municipal de Governo;

III - Secretário Municipal de Planejamento;

IV - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Energia;

V - Procurador Geral do Município;

VI - Secretário Municipal de Fazenda;

VII - Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia;

VIII - Secretário Municipal de Trabalho e Renda;

IX – Secretário Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º. Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

I - aprovar projetos econômicos e sociais, objetivando recursos do FUMDEC, encaminhados pela Administração Direta e Indireta do Município, bem como os protocolados por empresas, empreendedores, desenvolvedores, cooperativas e outras entidades;

II – propor normas para operacionalização e expansão das atividades sustentadas pelo FUMDEC;

III – celebrar e garantir, por instrumentos jurídicos, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e/ou entidades do Município, Parcerias Público-Privadas.

Capítulo V

DA GESTÃO OPERACIONAL

Art. 7º - Para implementar as decisões do Conselho Gestor, o FUMDEC contará com uma gestão operacional.

Art. 8º . A gestão operacional do FUMDEC será exercida por ocupantes de cargos em comissão, conforme a tabela do Anexo Único, cujos titulares serão ocupantes de cargos efetivos ou não, sendo seus titulares indicados pelo Presidente do Conselho Gestor e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º . As remunerações atribuídas aos símbolos dos cargos acima especificados corresponderão sempre aos valores vigentes na Prefeitura Municipal de Macaé.

Capítulo VI

DAS RECEITAS

Art. 10 . As receitas do FUMDEC serão formadas por:

I - doações e legados, além de transferências da União, dos Estados e do Distrito Federal, de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, resultantes de auxílio, convênios e parcerias com o Município;

II - dotação orçamentária anual, prevista no Orçamento Municipal, para manutenção e custeio das suas atividades;

III - dotação orçamentária anual, prevista no Orçamento Municipal, no valor mínimo de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriunda da participação dos *royalties* de petróleo e gás, para cumprimento dos objetivos elencados no artigo 2º desta Lei;

IV - resultado de aplicações financeiras em instituição bancária oficial;

V - resultado de operações de financiamento de projetos;

VI - transferências de resultados líquidos, por evento, provenientes de entidades da Administração Indireta, de recursos não orçamentários;

VII – aluguéis, multas e juros;

VIII – permissão de uso onerosa de quiosques, boxes, torres e outros próprios do Município;

IX – veiculação de propagandas, por qualquer meio, inclusive *outdoors*, placas indicativas, etc.;

X – frutos dos investimentos que gerarem receitas, elencados no art. 2º desta Lei, e que não tiverem destinação específica;

XI – bens oriundos de heranças jacentes;

XII – outras receitas admitidas em lei.

Art. 11 . Na apuração do balanço anual do FUMDEC, os recursos que não forem utilizados até o fim do exercício serão transferidos, como créditos, para o exercício seguinte.

Art. 12 . Mediante justificativa do Presidente do Conselho Gestor, poderão ser solicitados créditos adicionais, autorizados por lei e liberados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 13 . Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, serão efetuados, de acordo com o cronograma de desembolso, os repasses para a conta-corrente do FUMDEC.

Parágrafo único . Dependendo do incremento na aprovação de projetos, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a alteração dos valores durante o exercício.

Capítulo VII

DAS DESPESAS

Art. 14 . As despesas suportadas pelo FUMDEC constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial de implantação de projetos aprovados;

II - pagamento por prestação de serviços, por tempo determinado, de análise e/ou elaboração de projetos;

III - aquisição de material permanente e de consumo, necessário aos serviços regulares;

IV - prestação de serviços, programas e projetos da Incubadora de Cooperativas de Macaé e despesas com programas e projetos de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal e de outras incubadoras e centros de formação profissional que venham a existir no município, criados pelo Poder Público Municipal, mas cujos valores não estejam consignados em seus orçamentos;

V - pagamento por prestação de serviços voltados para cursos de capacitação e treinamento para o servidor municipal;

VI - pagamento de manutenção e custeio de suas atividades, inclusive de pessoal;

VII - pagamento das obrigações decorrentes do inciso III do Art.6°;

VIII – outras despesas admitidas em lei e referentes às metas a serem alcançadas através do FUMDEC.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O Presidente do Conselho Gestor, que coordenará toda as operações realizadas com verbas do FUMDEC, deverá anualmente apresentar a Prestação de Contas na forma

estabelecida pela legislação atinente, inclusive Deliberação nº 200/96, ou outra que vier a substituí-la, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 – A operacionalização do FUMDEC deverá ater-se aos princípios e normas insculpidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 . Após publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias para, por meio de decreto, proceder à sua regulamentação no que couber.

Art. 18 . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são à conta de dotação própria.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 23 de junho de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição Nº 5635
Data 24/07/05 pág. 09
SERVIDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
DA LEI COMPLEMENTAR 047/2005

Cargos em Comissão	Símbolos	Quantitativo
Presidente do Conselho Gestor	FAS / DAS I	1
Analista de Projetos Econômicos	FAS / DAS II	1
Analista de Projetos Sociais	FAS / DAS II	1
Consultor Contábil	FAS / DAS II	1
Assessor Especial	FAS/DAS II	2
Assessor Jurídico	FAS / DAS II	1
Assessor	FAS / DAS III	3
Tesoureiro	FAS / DAS III	1
Assistente	FAS / DAS IV	2
Analista de Crédito	FAS / DAS V	8